



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO AMAZONAS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

EDITAL Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

A Procuradoria da República no Amazonas comunica que realizará procedimento de habilitação de entidades filantrópicas sem fins lucrativos para figurarem como beneficiárias de acordo de não persecução penal, consoante [Resolução nº 181/2017](#), atualizada pela [Resolução 183/2018](#), do Conselho Nacional do Ministério Público, assim como para atender a princípios de justiça restaurativa, nos termos da [Res. 117/2014](#), do CNMP, em especial arts. 9º e 10, I a III, e da aplicação analógica da [Res. 154/2012 do CNJ](#) e alterações posteriores.

1. OBJETO

1.1. Selecionar entidades filantrópicas sem fins lucrativos para serem beneficiárias de eventuais acordos de não persecução penal firmados pelo Ministério Público Federal no Amazonas.

2. DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS

2.1. Serão consideradas entidades filantrópicas sem fins lucrativos para o fim de se constituírem beneficiárias dos acordos de não persecução penal as entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. Estarão habilitadas para se beneficiarem dos acordos de não persecução penal firmados por esta Procuradoria da República no Amazonas as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que atenderem aos seguintes requisitos:

3.1.1 Estejam formalmente constituídas, conforme disposição contida no item 2, mediante comprovação por estatuto ou contrato social;

3.1.2. Não possuam fins lucrativos, mediante comprovação por estatuto ou contrato social;

3.1.3. Possuam conta bancária em instituição financeira regular.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA INSTRUÇÃO DA HABILITAÇÃO

4.1. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2. Cópia do Estatuto Social ou de outro ato constitutivo da entidade, registrado em cartório de registro de pessoa jurídica;

4.3. Cópia de Ata de Posse da Diretoria atual, registrado em cartório de registro de pessoa jurídica;

4.4. Informação dos Dados bancários.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Os atos formais realizados em nome das entidades filantrópicas interessadas deverão ser praticadas por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento de habilitação e a responder pelos atos previstos neste edital;

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1. Documento oficial de identidade (original);

5.2.2. Procuração que, na forma de lei, comprove a outorga de poderes (se necessário), com firma reconhecida e original ou cópia autenticada do ato construtivo, contrato ou estatuto social.

5.3. O representante da entidade filantrópica deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente aos documentos de habilitação.

6. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. LOCAL: Os documentos de habilitação e credenciamento deverão ser destinados ao Gabinete do Procurador-Chefe (GABPC) na Sede da Procuradoria da República no Amazonas, localizada na Av. André Araújo, 358, Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69057-025.

6.2. PRAZO: A entrega dos documentos de habilitação e credenciamento deverá ocorrer no período de 9/1/2019 a 31/1/2019, nos dias úteis.

6.3. HORÁRIO: 9h às 16h

6.4. FORMA: Os documentos de habilitação exigidos neste Edital poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.

6.4.1. Quando os documentos forem entregues em fotocópias, sem autenticação passada por cartório competente, a entidade filantrópica deverá apresentar os originais e o GABPC os autenticará, se for o caso.

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 jan. 2019. Caderno Administrativo, p. 28.](#)

MPF
Ministério Público Federal